



PROCESSO Nº	: 192.166-5/2024
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADOS	: LUCIA ANDRÉA VIEGAS VALIN B. J. P. V.
ASSUNTO	: REVISÃO DE PENSÃO
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

10. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

11. O presente processo será julgado em bloco, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256, do Regimento Interno.

III – DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

12. Considerando que os beneficiários preenchem todos os requisitos constitucionais e que Ato de Revisão de concessão do benefício de Pensão por Morte , atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 1.365/2025 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar nº 752/2022), Acórdão nº 419/2019 – TP, artigo 3º, da Resolução Normativa nº 23/2023 – PP; artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP e artigos 10, inciso XXIII, 46, inciso IV, 211, inciso II, 256, da Resolução Normativa nº 16/2021, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:





a) registrar os **Atos Administrativos nºs 336/2024/MTPREV**, retificado em parte pelo **56/2025/MTPREV**, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 16/08/2024 e 20/02/2025, respectivamente;

b) **julgar legal** a documentação que permite a Revisão de concessão do benefício de Pensão por Morte, concedida em caráter vitalício, a partir de 14/05/2017, a Sra. **LUCIA ANDRÉA VIEGAS VALIN**, CPF nº 514.635.711-00, e em caráter temporário, enquanto durar sua incapacidade, a partir de 11/04/2024, ao incapaz, **Sr. M. A. V. V.**, CPF nº 057.XXX.XXX-90, representado pela sua curadora acima qualificada, sendo o benefício rateado em 50% (cinquenta por cento) para cada um, em razão do falecimento do ex-servidor **Sr. B. J. P. V.**, CPF nº 868.XXX.XXX-34, ocorrido em 14/05/2017, lotado, quando em atividade na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, no cargo de profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS, Classe “D”, Nível “05”, com fundamento no artigo 40, §7º, inciso II, e §8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea “a”, 246, §2º, 247, inciso I e II, e 252, todos da Lei Complementar nº 04/1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar nº 524/2014, e tendo em vista o que constam nos Processos nº 2024.7.03464 e nº 193479/2019; e;

c) **Determinar** ao setor competente que proceda o apensamento destes autos ao **Processo nº 10.760-3/2019**, para garantia de integridade das informações concernente ao beneficiário firmado neste Tribunal.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 21 de maio de 2025.

*(assinatura digital)*¹

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

